



Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ

ATA DA 3ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

1 Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às dez
2 horas da manhã, na sala 605 do edifício-sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro,
3 na Rua Azeredo Coutinho, 77, reuniu-se o Plenário do CONARQ, estando presentes os
4 seguintes Conselheiros: Jaime Antunes da Silva, Presidente; representantes do Poder
5 Executivo Federal: Pedro Paulo Lemos Machado, do Ministério da Administração e
6 Reforma do Estado-MARE/DINFOR (titular); Adelaide Ramos e Côrte, da Escola
7 Nacional de Administração Pública-ENAP (suplente) e Major Dielson Freitas, do
8 Estado Maior das Forças Armadas-EMFA (suplente); representantes do Poder Judiciário
9 Federal: Neuzi Coutinho dos Santos, do Supremo Tribunal Federal-STF (titular) e
10 Nelson Ferreira da Silva, do Superior Tribunal de Justiça-STJ (suplente); representantes
11 do Poder Legislativo Federal: Gracinda Assucena Vasconcelos, da Câmara dos
12 Deputados (titular) e Maria Helena Ruy Ferreira, do Senado Federal (titular);
13 representantes dos Arquivos Públicos Estaduais: Eliana Rezende Furtado de Mendonça,
14 do Estado do Rio de Janeiro (titular); Márcio Augusto Freitas de Meira, do Estado do
15 Pará (titular) e Regina Rottemberg Gouvêa, do Estado do Paraná (suplente);
16 representantes dos Arquivos Públicos Municipais: Daíse Aparecida Oliveira, da
17 Cidade de São Paulo-SP (titular); Tânia Maria Zardo Tonet, de Caxias do Sul-RS
18 (suplente); Waney Tadeu Motta, de Vitória-ES (titular) e Maria Aparecida Rodrigues
19 Manzan, de Uberaba-MG (suplente); representante do Arquivo Nacional: Maria Izabel
20 de Oliveira (suplente); representantes da Associação dos Arquivistas Brasileiros-AAB:
21 Lia Temporal Malcher, Presidente da instituição (titular) e Clara Marli Scherer Kurtz,
22 do Núcleo da AAB no Rio Grande do Sul (suplente); representantes de Instituições
23 mantenedoras de Curso Superior de Arquivologia: Luiz Cleber Gak, da Universidade do
24 Rio de Janeiro (titular) e Jorge Eduardo Enríquez Vivar, da Universidade Federal de
25 Santa Maria (suplente); representantes de Entidades não-governamentais da área de
26 ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais: Célia Maria Leite Costa

27 (titular) e Priscila Moraes Varella Fraiz (suplente), ambas do Centro de Pesquisa e
28 Documentação de História Contemporânea do Brasil, da Fundação Getúlio Vargas;
29 Francisco Carlos Teixeira da Silva, da Sociedade Brasileira para o Progresso da
30 Ciência-SBPC (titular). Justificaram suas ausências a Conselheira Marisa Delapieve
31 Rossi (titular) e sua suplente Silvia Regina Dain Gandelman, da Associação Brasileira
32 de Direito de Informática-ABDI. Justificaram, igualmente, suas ausências as
33 Conselheiras titulares Ana Maria Varella Cascardo Campos e Josiane Cury Nasser
34 Loureiro, que foram representadas pelos seus respectivos suplentes. Foram convidados
35 para secretariar os trabalhos da terceira reunião ordinária do CONARQ: Marilena Leite
36 Paes e Carlos Augusto Silva Ditadi, Assessores do Diretor-Geral do Arquivo Nacional
37 na Coordenação do CONARQ/SINAR. Abrindo a sessão, o Presidente agradeceu a
38 presença dos Conselheiros e informou sobre as recentes alterações na composição do
39 CONARQ, tendo em vista as vacâncias ocorridas em decorrência das eleições gerais
40 realizadas no final de mil novecentos e noventa e quatro, que ocasionaram mudanças
41 estruturais nas administrações federal, estadual e municipal, bem como a substituição de
42 ocupantes de cargos de comando. Além disso, foram incluídos os nomes de
43 Conselheiros titulares e suplentes para dar cumprimento à ampliação do número de
44 representantes do CONARQ, estabelecida no Decreto nº 1.461, de 25 de abril de 1995,
45 por proposta deste Plenário em sua primeira reunião ordinária. A seguir, o Presidente do
46 CONARQ procedeu à apresentação nominal dos novos membros. Dando
47 prosseguimento à programação da agenda, o Presidente do CONARQ submeteu à
48 aprovação dos Conselheiros a ata da reunião anterior, tendo sido dispensada sua leitura
49 uma vez que a mesma fora previamente enviada para exame dos membros do
50 CONARQ. A Conselheira Célia Maria Leite Costa sugeriu pequenas retificações
51 conforme se segue: onde se lê "Centro de Pesquisa de História Contemporânea do
52 Brasil" leia-se "Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do
53 Brasil"; onde se lê "A Presidente contra-argumentou informando", leia-se "A Presidente
54 da Câmara contra-argumentou informando"; onde se lê "Iniciada a segunda sessão
55 plenária do CONARQ, o Presidente apresentou proposta de um Plano de Classificação
56 simplificado", leia-se "Iniciada a segunda sessão plenária do CONARQ, o Presidente do
57 Conselho apresentou proposta de um Plano de Classificação simplificado", onde se lê os
58 subsídios necessários à elaboração de um Plano de Classificação nos termos propostos,
59 leia-se "os subsídios necessários à elaboração do Roteiro para um Plano de
60 Classificação nos termos propostos". Feitas as retificações, a ata foi inteiramente

61 aprovada pelo Plenário do Conselho. Continuando, o Presidente do Conselho convidou
62 o Prof. José Lázaro de Souza Rosa, Presidente da Comissão Especial para Revisão da
63 Legislação sobre Microfilmagem, para apresentar a minuta do Decreto que dá novo
64 regulamento à Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968. O Prof. Lázaro prestou valiosos
65 esclarecimentos sobre a metodologia utilizada na consecução dos trabalhos da Comissão
66 e teceu comentários sobre pontos essenciais introduzidos no projeto. Concluída a
67 exposição do Prof. Lázaro, o Presidente do CONARQ colocou a matéria em discussão.
68 Dois artigos, o 11 e o 16 foram objeto de ampla análise pelos Conselheiros,
69 especificamente sobre as expressões "lavratura de termo em livro próprio" (art.11) e
70 "validade em juízo ou fora dele" (art 16). Após amplo debate concluiu-se pela retirada
71 da expressão "em livro", no art. 11, por ter sido consenso de que tal exigência deveria
72 constar de uma instrução normativa que estabeleça os procedimentos da
73 microfilmagem, a ser baixada pelo Ministério da Justiça e não no texto do decreto.
74 Quanto ao art. 16 sugeriu-se a inclusão da expressão "valor legal" antes da expressão
75 "em juízo ou fora dele", já que sem este acréscimo, além de ônus financeiro para os
76 pesquisadores com o cumprimento das exigências prescritas nos itens I a III do art. 16,
77 burocratizar-se-ia a utilização de documentos para pesquisas e atividades culturais, que
78 exigem autenticidade, mas não demandam comprovação legal. Isto posto, o texto do
79 decreto foi aprovado pelos Conselheiros com as ressalvas nos artigos 11 e 16, que
80 passaram a ter a seguinte redação: "Art. 11 - A eliminação de documentos, após a
81 microfilmagem, dar-se-á por meios que garantam sua inutilização, sendo a mesma
82 precedida de lavratura de termo próprio e após a revisão e a extração de filme cópia." O
83 parágrafo único foi mantido em seu texto original. "Art. 16 - Os microfilmes e filmes
84 cópia, produzidos no exterior, somente terão valor legal, em juízo ou fora dele,
85 quando:". Foram mantidos, na íntegra, os itens I, II e III do referido artigo.
86 Prosseguindo, o Presidente do CONARQ informou sobre o encaminhamento que será
87 dado à proposta do novo decreto para a microfilmagem de documentos. A propósito da
88 eliminação de documentos, o Conselheiro Neuzi Coutinho dos Santos pediu
89 esclarecimento sobre a eliminação de autos judiciais findos, previsto no art. 1215 da Lei
90 nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que teve suspensa sua aplicação. O Presidente do
91 CONARQ informou que o assunto ainda vem sendo alvo de discussão no Congresso
92 Nacional, em virtude da edição da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que
93 estabelece, em seu art. 9º, as condições para eliminação de documentos e que em sua
94 próxima viagem à Brasília tentaria contatar as autoridades envolvidas no assunto a fim

95 de se encontrar solução definitiva para o mesmo. Antes de dar prosseguimento à agenda
96 da reunião, o Presidente agradeceu a dedicação dos membros da Comissão Especial
97 para Revisão da Legislação sobre Microfilmagem, elogiou a qualidade do trabalho
98 apresentado ao CONARQ e manifestou o interesse do Conselho em continuar contando
99 com a colaboração de seus integrantes, especialmente no que se refere à elaboração de
100 uma instrução normativa sobre a aplicação do novo decreto, a ser sugerida à Secretaria
101 de Justiça do Ministério da Justiça, órgão responsável pelo registro de empresas e
102 cartórios que se habilitam a exercer atividade de microfilmagem de documentos. Tendo
103 presente o adiantado da hora, o Presidente sugeriu alteração na agenda, deixando os
104 itens 4, 5 e 6 para apresentação após o almoço, o que foi aprovado. Abordou, então, o
105 item 7, que trata das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, começando pelas
106 Câmaras de Conservação de Documentos e de Documentos Eletrônicos, constituídas, ad
107 referendum do Plenário do CONARQ, por intermédio das Portarias nº 7 e 8, de 21 e 23
108 de agosto, respectivamente, firmadas pelo Presidente do Conselho. Procedida a leitura
109 das referidas Portarias, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. O Presidente,
110 aproveitando a presença do Sr. Carlos Augusto Silva Ditadi, eleito Presidente da
111 Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, solicitou que o mesmo informasse sobre o
112 programa de trabalho a ser desenvolvido pela Câmara, de conformidade com o
113 estabelecido em sua primeira reunião. O Conselheiro Pedro Paulo Lemos Machado
114 sugeriu que a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos deve examinar a tecnologia
115 ODA, que trata de documentos administrativos. Dada a relevância do tema acesso à
116 informação, o Presidente do Conselho comunicou que se encontra em composição uma
117 Comissão Especial de Acesso à Informação de Arquivo, que contará entre renomados
118 especialistas e estudiosos do assunto, com representantes do Ministério da Justiça, dos
119 Ministérios Militares e do Ministério das Relações Exteriores, uma vez que a
120 regulamentação do acesso aos documentos inclui, também, a questão do sigilo. A
121 propósito, os Conselheiros Francisco Carlos Teixeira da Silva e Maria Helena Ruy
122 Ferreira manifestaram sua preocupação com relação ao acesso e ao sigilo de
123 documentos, julgando, portanto, oportuna a constituição de uma Comissão para
124 regulamentar tão controvertida matéria. Continuando, o Presidente do Conselho
125 informou aos Conselheiros sobre o "Protocolo de Colaboração entre o Ministério da
126 Justiça da República Federativa do Brasil e a Presidência do Conselho de Ministros da
127 República Portuguesa", firmado no Rio de Janeiro, em 16 de agosto do corrente ano,
128 com o objetivo de promover a permuta de informações contidas nos acervos

129 arquivísticos de interesse mútuo, incluindo a microfilmagem de fundos documentais que
130 se referem à História comum; de organizar um colóquio e uma exposição luso-brasileira
131 a serem realizados no Brasil e em Portugal em data oportuna no ano 2.000; definir o
132 programa de trabalho, suas metodologias e cronogramas, bem como os padrões
133 descritivos que facilitarão o cruzamento de informações de nossas bases ou bancos de
134 dados. Essa comunicação se justifica, principalmente pelo fato de o Ministro da Justiça
135 ter designado, pela Portaria nº 1.248, de 25 de setembro corrente, o CONARQ como
136 órgão executor do mencionado Protocolo, tendo presente que o Conselho é responsável
137 pela definição da política nacional de arquivos e pela gestão do Sistema Nacional de
138 Arquivos-SINAR. A seguir, informou sobre as ações políticas que empreendeu, na
139 qualidade de Presidente do CONARQ, junto ao Governo do Estado de São Paulo, face à
140 situação do Arquivo Público do Estado de São Paulo e junto ao Ministro da Justiça,
141 relativamente às notícias veiculadas pela imprensa sobre os arquivos do DOPS do
142 Estado de Goiás. A Conselheira Regina R. Gouvêa, Diretora do Arquivo Público do
143 Estado do Paraná, a propósito da iniciativa do Presidente do CONARQ relativamente
144 aos fatos recentes ocorridos no Arquivo do Estado de São Paulo, solicitou uma ação
145 semelhante no sentido de que o Governo do Paraná seja sensibilizado a destinar
146 instalações dignas e adequadas para seu Arquivo Estadual. O Conselheiro Márcio
147 Augusto Freitas de Meira, Diretor do Arquivo Público do Estado do Pará, sugeriu que
148 essa reivindicação seja estendida aos demais Governos, para que os Arquivos Estaduais
149 possam cumprir sua missão. Quanto à celeuma criada na imprensa sobre o
150 recolhimento, tratamento e a divulgação dos documentos do DOPS de Goiás, o
151 Conselheiro Dielson Freitas de Lima, do EMFA, esclareceu que a entrevista do General
152 Luciano Casales sobre a queima dos arquivos do DOPS não corresponde à realidade e
153 que o mesmo não fizera tal afirmação. Concluiu seus comentários, afirmando ter havido
154 grande exploração da imprensa sobre o fato. A Conselheira Eliana R. Furtado de
155 Mendonça relatou que havia contactado o grupo da Universidade de Goiás, responsável
156 pelo tratamento da documentação do DOPS recentemente recolhida àquela
157 Universidade, para transmitir sua preocupação, coincidente com a do grupo Tortura
158 Nunca Mais, relativamente à divulgação dos documentos ora em estudos, a qual poderá
159 ser usada como forma de exploração política. O Conselheiro Márcio Augusto Freitas de
160 Meira endossou a posição da Conselheira Eliana e sugeriu ação do CONARQ, junto a
161 todos os demais Estados que têm sob sua guarda documentação sobre o DOPS, no
162 sentido de se acautelarem contra o uso indevido das informações contidas nesses

163 acervos. Em seguida, o Presidente do CONARQ suspendeu a sessão para almoço dos
164 Conselheiros. Às quinze horas e trinta minutos foi reiniciada a sessão, sob a presidência
165 da Profª. Marilena Leite Paes, enquanto o Prof. Jaime Antunes da Silva atendia a
166 compromissos urgentes e imprevistos. Foi, então, colocada em pauta minuta da Portaria
167 instituindo, no CONARQ, o Programa de Assistência Técnica, anexo à Portaria. O
168 Conselheiro Pedro Paulo Lemos Machado e as Conselheiras Célia Maria Leite Costa e
169 Priscila Moraes Varela Fraiz observaram que da forma como o Programa de
170 Assistência Técnica estava redigido, se depreendia que o CONARQ, além de coordenar
171 o Programa, exerceria funções de executor e prestador de serviços, quando sua
172 finalidade é exercer orientação normativa, bem como articular e estimular ações que
173 visem ao desenvolvimento da política nacional de arquivos. O Conselheiro Pedro Paulo
174 solicitou informações mais detalhadas sobre o CONARQ e o SINAR, as quais foram
175 prestadas pela Profª. Marilena Leite Paes. Em decorrência da reflexão sobre os objetivos
176 do CONARQ e do SINAR, que muitas vezes se confundem com os do próprio Arquivo
177 Nacional, evidenciou-se a necessidade de ser reformulado o Programa de Assistência
178 Técnica, compatibilizando o seu texto, no que couber, com as competências do
179 Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema Nacional de Arquivos, ficando a análise
180 do assunto agendada para a próxima reunião do Conselho. Neste momento, o Prof.
181 Jaime reassumiu a presidência da sessão, colocando em discussão a minuta da
182 Resolução nº 1 recomendando a adoção de planos de classificação de documentos nos
183 arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas
184 atividades e funções. A Conselheira Daíse Aparecida Oliveira sugeriu a retirada da
185 expressão "assunto", justificando sua proposição, a qual, entretanto, não foi endossada
186 pelos demais Conselheiros. Após analisado o texto da Resolução, foram propostas as
187 seguintes alterações. Na ementa, onde se lê "Recomenda a adoção de planos de
188 classificação de documentos, leia-se "Dispõe sobre a necessidade da adoção de plano
189 e/ou códigos de classificação de documentos". No Art. 1º, onde se lê "Os órgãos e
190 entidades do Poder Público", leia-se "Os órgãos e entidades integrantes do Sistema
191 Nacional de Arquivos". O parágrafo primeiro foi alterado em suas duas primeiras
192 linhas, cujo texto ficou assim redigido: " Parágrafo 1º - Considera-se gestão de
193 documentos o planejamento e o controle das atividades técnicas relacionadas à
194 produção, classificação, tramitação, uso,...".O Art. 2º passou a ter a seguinte redação: "
195 Art. 2º - O Conselho Nacional de Arquivos- CONARQ poderá subsidiar, por intermédio
196 de suas Câmaras Técnicas, os integrantes do Sistema Nacional de Arquivos-SINAR na

197 elaboração ou análise de planos e/ou códigos de classificação de arquivos correntes".
198 Feitas as alterações propostas, a Resolução nº 1 foi aprovada. Dando continuidade ao
199 assunto, o Presidente do Conselho procedeu a uma ampla explanação sobre o roteiro
200 simplificado de classificação de documentos distribuído aos Conselheiros junto com o
201 material a ser examinado nesta reunião. Iniciou, esclarecendo que o roteiro em questão é
202 o resultado do trabalho da Câmara Técnica de Classificação de Documentos, preparado
203 por seus membros para atender a uma solicitação dos Conselheiros, formulada na
204 reunião do CONARQ, realizada em 25 e 26 de maio do corrente ano. Esclareceu que a
205 referida classificação deve ser considerada como um modelo a ser adaptado e
206 desenvolvido pelos órgãos e instituições interessadas, visto que uma classificação de
207 arquivos deve refletir as peculiaridades e características da organização onde será
208 adotada. Maria Izabel de Oliveira, solicitou que os Conselheiros se manifestassem a
209 respeito do Roteiro para elaboração de planos de classificação de arquivo para as
210 atividades-meio da administração pública, bem como sugerissem a estratégia de
211 divulgação do referido documento, na medida em que, por ser um documento geral,
212 demandaria uma orientação bastante segura para que a sua divulgação e implantação
213 ocorresse com êxito. A Conselheira Priscila Moraes Varela Fraiz endossou a posição de
214 Maria Izabel de Oliveira, enfatizando que o Roteiro apresentado, representava o
215 atendimento à solicitação do Plenário do CONARQ e, portanto, deveria ser objeto de
216 análise e sugestões. A Conselheira Eliana Furtado de Mendonça manifestou-se dizendo
217 não ter condições de apresentar propostas na ocasião, solicitando um prazo até o dia 15
218 de outubro para sua apresentação. A sugestão foi acatada por todos os Conselheiros., as
219 quais serão apreciadas juntamente com as já encaminhadas pela Conselheira Mariza
220 Delapieve Rossi. Esclareceu, ainda, o Presidente, que tal roteiro assumirá importância
221 maior se estiver inserido num documento que estabeleça diretrizes metodológicas a
222 serem adotadas na construção de planos ou códigos de classificação. Esta proposição foi
223 endossada pelos Conselheiros. O Presidente informou, então, que examinaria junto às
224 Câmaras Técnicas do CONARQ sobre a viabilidade de desenvolver tal metodologia
225 para que a mesma possa servir de subsídios aos órgãos e instituições que dela
226 necessitem. Em seguida, o Conselheiro Pedro Paulo Lemos Machado manifestou
227 interesse em contar com a colaboração do Arquivo Nacional e da própria Câmara
228 Técnica de Classificação de Documentos na implantação do Código de Classificação de
229 Documentos de Arquivos para a Administração Pública Federal atividades-meio, uma
230 vez que o mesmo já vem sendo adotado, em caráter experimental, em alguns órgãos.

231 Manifestou, também, interesse em indicar um técnico do MARE para participar da
232 Câmara Técnica de Classificação de Documentos. Dando prosseguimento à Agenda, o
233 Presidente colocou em discussão a minuta da Resolução nº 2 sobre transferência ou
234 recolhimento de acervos documentais para instituições arquivísticas públicas. O
235 Presidente fez uma exposição sobre a importância do assunto, no que foi apoiado pelos
236 Conselheiros. Colocada em votação, a Resolução foi aprovada com as alterações que se
237 seguem. Na ementa, onde se lê "Recomenda medidas a serem observadas na
238 transferência ou recolhimento de acervos...", leia-se "Dispõe sobre as medidas a serem
239 observadas na transferência ou no recolhimento de acervos...". O art. 2º passou a ter a
240 seguinte redação: "Art. 2º - O instrumento descritivo mencionado no art. 1º deverá
241 conter os seguintes dados: órgão de procedência (responsável pela transferência ou
242 recolhimento); órgão de proveniência (responsável pela produção e acumulação do
243 acervo); tipo e número das embalagens utilizadas no transporte (containers, caixas,
244 pacotes); tipo e número das unidades de acondicionamento; descrição do conteúdo,
245 indicando, entre outras informações, o gênero dos documentos (textual, iconográfico,
246 audiovisual, micrográfico, cartográfico, informático); e datas-limite dos documentos".
247 Acrescentou-se, ainda: "Parágrafo único - O instrumento descritivo deverá conter data e
248 assinatura do responsável pelo órgão que procede a transferência ou o recolhimento".
249 Concluídos os itens da agenda, o Presidente do Conselho informou que a próxima
250 reunião do Plenário, dependendo da evolução dos trabalhos das Câmaras Técnicas e das
251 Comissões Especiais, deverá ser realizada ainda este ano, provavelmente no final do
252 mês de novembro. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai por
253 mim assinada e pelo Presidente do CONARQ.